



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 887 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cipotânea estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 27.522.113,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil e cento e treze reais) sendo mantidas pelas arrecadações de tributos, rendas e transferências, conforme legislação em vigor, mediante desdobramento por categoria econômica.

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
RECEITAS CORRENTES	30.221.600,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	936.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	192.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	494.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.548.900,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.269.308,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.269.308,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	3.968.795,00
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – FUNDEB	3.968.795,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	27.522.113,00

Art. 2º A despesa do Município de Cipotânea fica igualmente fixada e autorizada e será realizada de acordo com as discriminações constantes nos quadros anexos e conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES	R\$
01- LEGISLATIVA	1.020.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	2.032.800,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	97.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.230.500,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	802.000,00
10- SAÚDE	7.920.236,48
12- EDUCAÇÃO	5.654.000,00
13- CULTURA	1.169.600,00
15- URBANISMO	2.949.143,52
17- SANEAMENTO	949.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	61.000,00
20- AGRICULTURA	696.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇOS	25.000,00
26- TRANSPORTE	2.161.800,00
27- DESPORTO E LAZER	291.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	343.033,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	120.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	25.787.080,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados a abertura de créditos adicionais, somente após autorização prévia do legislativo mediante a aprovação de projeto de lei com tal finalidade.

Art. 4º. A Aplicação dos recursos discriminados no art. 2º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Orçamento Municipal, nos termos previstos no Inciso I do art. 7º e §1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

- II- Efetuar operações de créditos, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispostos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do §8 do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Poderá o Chefe do Executivo Municipal inserir natureza de despesas em categorias de programações já existentes.

Art. 6º. A verba consignada a Câmara Municipal, no artigo 2º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente, até o dia 20(vinte) de cada mês, observando necessidades e limites.

Art. 7º. Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 874 de 25 de agosto de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a tabela 1, do anexo II da LDO será a constante da presente lei, devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2023, bem como o quadro sumário da despesa da Lei Municipal nº 847 de 27 de dezembro de 2021, PPA 2022-2025, será o constante da presente lei com a inclusão de novas ações para o exercício de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Cipotânea – MG, 14 de dezembro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL